



PREGÃO ELETRÔNICO SRP

014/2026

Processo Administrativo nº 071/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR

Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI, CNPJ: 06.554.323/0001-03

OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de radiologia, incluindo serviços de suporte e manutenção, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Alto Longá - PI.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/11/2026 às 09:01h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

(Processo Administrativo nº 071/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI, CNPJ nº 06.554.323/0001-03, sediada na Rua Benedito Brito, 400, bairro: Centro, CEP: 64.360-000, Alto Longá - PI, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de radiologia, incluindo serviços de suporte e manutenção, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Alto Longá - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Portal de Compras Públicas e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedades que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



3.7.4 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;*

3.7.11 *sociedades cooperativas;*

3.7.12 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.7.13 *pessoas físicas.*

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.9.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;



5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário e total do item;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.



7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4ª da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538/2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.



7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.



7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e

8.1.3 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 conter vícios insanáveis;



- 8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.10.1 será exigida da licitante a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, sempre que o valor global ou unitário ofertado apresentar desconto superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor estimado da contratação, entendido este como a média de preços apurada com base nos referenciais oficiais;
- 8.10.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.10.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s), e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.



9.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

9.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e



12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6 fraudar a licitação;
- 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 advertência;
- 14.2.2 multa;
- 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.portaldecompraspublicas.com.br (exclusivamente mediante utilização do campo específico disponibilizado no Portal de Compras Públicas, onde tramita o certame).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 16.11.2 Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;
- 16.11.3 Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Alto Longá - PI, 28 de outubro de 2026.

Patrícia Moreira Torres
Secretária Municipal de Saúde



Anexo I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Do Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) equipamento de Raio-X fixo de 500 mA, com fornecimento de todos os acessórios, softwares, periféricos e componentes necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento integral de peças, insumos, suporte técnico especializado, assistência técnica permanente e emissão de laudos radiológicos por profissionais legalmente habilitados, visando atender às necessidades das unidades de saúde do Município de Alto Longá/PI.

1.1.2. A contratação compreende solução integrada de diagnóstico por imagem, cabendo à contratada disponibilizar todos os recursos tecnológicos, operacionais e técnicos necessários para garantir a continuidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços radiológicos durante toda a vigência contratual.

1.1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, nos termos dos arts. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. Quantitativos e Unidades de Medida

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Locação de equipamento de Raio-X fixo de 500 mA, incluindo fornecimento de acessórios, softwares, manutenção preventiva e corretiva, peças, insumos, suporte técnico e emissão de Laudos radiológicos	Unidade/Mês	12
Total	Correspondente à disponibilização do 01 (um) equipamento durante 12 (doze) meses	Equipamento	1

1.3. Especificações Técnicas Mínimas do Equipamento

1.3.1. O equipamento ofertado deverá ser novo ou seminovo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente registrado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, atendendo integralmente às normas técnicas da ABNT, CNEN, Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

1.3.2. O sistema de Raio-X deverá possuir, no mínimo:

1.3.2.1 Aparelho de Raio-X Fixo de 500 mA

O aparelho de Raio-X fixo deverá ser destinado à realização de exames radiográficos médicos, composto pelos subsistemas a seguir especificados, devendo atender integralmente às normas vigentes da ANVISA (RDC nº 330/2019), ABNT e CNEN (NN 3.01) para segurança e desempenho:

Componente / Parâmetro	Especificação Técnica Mínima
Gerador de Alta Frequência	Potência mínima de 32 kW; corrente do tubo de 500 mA ou superior; faixa de tensão entre 40 e 125 kVp; controle de exposição manual e automático (APR - Programa Anatômica); tempo de exposição de 1 ms a 5 segundos ou mais; sistema de segurança contra sobrecarga térmica
Tubo de Raio-X	Capacidade térmica mínima de 100 KHU; ânodo giratório com velocidade mínima de 2.800 RPM; ponto focal duplo de no mínimo 0,6 mm e 1,20 mm; filtragem total de pelo menos 2,5 mm Al
Mesa Bucky / Tampo	Dimensões mínimas de 2,00 x 0,80 m; tampo flutuante com movimentos longitudinais e transversais; suporte para cassete convencional e digital



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

Componente / Parâmetro	Especificação Técnica Mínima
Estativa Porta-Tubo	Movimentos verticais e horizontais; rotação do tubo de pelo menos $\pm 90^\circ$; sistema de travamento eletromagnético ou mecânico; indicador de distância foco-filme (DFOF)
Colimador	Luminoso, de alta precisão, com fonte de LED; tempo de vida útil superior a 10.000 horas; marcações para diferentes tamanhos de filme
Painel de Controle	Programação anatômica para pelo menos 100 protocolos; display digital ou touchscreen; indicação dos parâmetros selecionados; ajustes automáticos da carga elétrica
Estrutura	Aço tratado contra corrosão; pintura eletrostática resistente a produtos químicos
Compatibilidade Digital	Sistema compatível com tecnologias de digitalização DR/CR; grades antidispersivas com razão mínima de 8:1; cabos de alimentação e interconexão adequados

1.3.2.2 Sistema de Radiografia Computadorizada (CR) - Leitora

Deverá ser fornecido sistema de Radiografia Computadorizada (CR) compacto integrado, com as seguintes especificações mínimas:

Parâmetro	Especificação Técnica Mínima
Tecnologia de Leitura	Leitor de imagem a laser de hélio-néon, com cabeça térmica para imager a seco
Resolução de Leitura	Padrão de 100 micra; kit opcional para alta resolução de 50 micra com IP HR-V
Escala de Cinza	12 bits (4.096 níveis) para leitura
Velocidade de Processamento	Aproximadamente 94 IPs/hora (para 35x43 cm) ou 73 imagens/hora no padrão
Tempo de Exibição	Aprox. 42 segundos para 35x43 cm (ST-VI) ou 32 segundos para 18x24 cm (HR-V)
Cassetes (IP)	Tipos CC, LC, ST-VI, HR-V; tamanhos padrões: 35x43 cm, 26x36 cm, 25x30 cm, 20x25 cm e panorâmico 15x30 cm
Interface de Rede	10Base-T/100Base-TX; Ethernet Gigabit recomendada para o computador
Dimensões (L x P x A)	590 mm x 380 mm x 810 mm; peso aproximado 99 kg

1.3.2.2.1. O sistema de Radiografia Computadorizada (CR) deverá ser equipado com placa de captura digital direta (DR - Digital Radiography), de modo a assegurar o fornecimento de imagem radiológica em alta qualidade.

1.3.2.2.2. O sistema deverá possuir Sistema PACS (Picture Archiving and Communication System - Sistema de Arquivamento e Comunicação de Imagens), tecnologia digital destinada ao armazenamento, à visualização e ao compartilhamento dos exames de imagem médica de forma segura e rápida.

1.3.2.3 Monitor Diagnóstico De Raio-X

O monitor para visualização de imagens diagnósticas deverá apresentar as seguintes características técnicas mínimas:

- Alta resolução e profundidade de cor: exibição de no mínimo 65.536 níveis de cinza para identificação de sutilezas visuais;
- Precisão de cor e luminância: calibrado para padrões DICOM, assegurando consistência e fidelidade à imagem original;
- Alto contraste: permitir a distinção de diferentes densidades na imagem radiológica;
- Ângulo de visão amplo: sem distorção da imagem quando visualizada de diferentes ângulos;
- Recursos ergonômicos: tela antirreflexo; ajuste automático de brilho para a luz ambiente; design que facilita o posicionamento das imagens e reduz fadiga visual;
- Tecnologia LED para melhor contraste, retroiluminação e calibração automática.



1.3.2.4. Nobreak - Sistema de Energia Ininterrupta

Deverão ser fornecidos 02 (dois) nobreaks: o primeiro para o equipamento de Raio-X e o segundo para a impressora, com as seguintes especificações mínimas para cada unidade:

Parâmetro	Especificação Técnica Mínima
Capacidade (Raio-X)	3.000 VA / 2.700 W
Topologia	Line Interactive (Interativo em Linha)
Forma de Onda	Senoidal pura
Tensão de Entrada/Saída	115V, 220V ou 230V, conforme necessidade da instalação
Frequência	50/60 Hz (auto-sensing)
Conexões de Saída	Tomadas NBR 14136 (padrão brasileiro)
Bateria	Chumbo-ácido selada, livre de manutenção, com cartuchos substituíveis
Gerenciamento	Portas USB e Serial; slot para placa de gerenciamento
Painel/Indicadores	LEDs para carga, bateria, status online, troca de bateria e sobrecarga

1.3.2.5. Impressora Colorida de Laudos e Exames

A impressora a ser fornecida deverá apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Velocidade de impressão: 25 ppm colorido e 25 ppm preto e branco;
- Resolução de impressão: 1.200 x 1.200 dpi;
- Gradação: 256 tons (8 bits);
- Memória: 2 GB padrão / 4 GB máximo; HD compartilhado de 250 GB;
- Formato de papéis suportados: A3, A4 e A5;
- Tempo de aquecimento: até 18 segundos; tempo da 1ª cópia: até 5,6 s (P&B) e 7,3 s (cores);
- Capacidade de papel padrão: 1.000 folhas (bandejas 1 e 2) / 15 folhas (bypass); capacidade máxima: 3.650 folhas;
- Ciclo mensal: 80.000 páginas;
- Processador: ARM Cortex-A7 Dual-core 1,2 GHz;
- Linguagem de impressão: PCL6, PostScript e emulação, XPS;
- Interface: Ethernet (10Base-T / 100Base-TX / 1000Base-T);
- Sistemas operacionais compatíveis: Windows, Mac, Linux;
- Suprimentos: toner preto 28.000 páginas; toner CMY 26.000 páginas; cilindro preto 120.000 páginas; cilindro CMY 75.000 páginas cada.

1.3.2.6. Scanner Colorido A3

O scanner deverá apresentar as seguintes especificações mínimas:

- Formas de digitalização: e-mail, FTP, Box (HDD), PC (SMB), Network, USB, WSD-Scan, DPWS;
- Velocidade (300 dpi): 80 opm em P&B e colorido (com alimentador automático);
- Formato máximo dos originais: A3 (11" x 17");
- Tipos de arquivos suportados: TIFF, PDF, Compact PDF, JPEG, XPS, OOXML, PDF/A;
- Resolução: 200, 300, 400 e 600 dpi.

1.3.2.7. Softwares e Componentes Complementares

Deverão ser fornecidos, sem custo adicional ao valor locatício, os seguintes softwares e componentes:



- Software de gerenciamento de imagens radiológicas com compatibilidade DICOM, já instalado e configurado;
- Licenças de uso dos softwares pelo período contratual, incluindo atualizações de versão;
- Todos os cabos de alimentação e interconexão necessários à operação do conjunto;
- Insumos de consumo necessários ao funcionamento do sistema de CR (cassetes/IPs de reposição quando desgastados);
- Material de proteção radiológica de uso coletivo: avental plumbífero, protetor de tireoide e biombo de proteção, conforme RDC 330/2019.

1.4. Serviços Incluídos na Contratação

1.4.1. Constituem obrigações inerentes ao objeto e já incluídas no valor contratado:

- I - Instalação, configuração e disponibilização integral do equipamento;
- II - Treinamento operacional dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III - manutenção preventiva periódica durante toda a vigência contratual;
- IV - Manutenção corretiva ilimitada sempre que necessário;
- V - Fornecimento integral de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção;
- VI - Atualização de softwares e sistemas operacionais vinculados ao equipamento;
- VII - suporte técnico especializado presencial e remoto;
- VIII - substituição imediata de peças defeituosas sem ônus para a Administração;
- IX - Substituição temporária ou definitiva do equipamento em caso de falha que comprometa a continuidade dos serviços;
- X - testes de desempenho, calibração e controle de qualidade;
- XI - atendimento às exigências de radioproteção estabelecidas pela CNEN e ANVISA;
- XII - emissão de laudos radiológicos por médicos radiologistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM.

1.5. Dos Laudos Radiológicos

1.5.1. A contratada deverá disponibilizar equipe de médicos radiologistas legalmente habilitados para emissão dos laudos dos exames realizados.

1.5.2. Os laudos deverão ser emitidos em sistema digital, assinados eletronicamente pelo profissional responsável e disponibilizados à unidade de saúde dentro dos prazos definidos pela Administração.

1.5.3. Os profissionais responsáveis deverão possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM.

1.5.4. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos laudos emitidos e pelos danos decorrentes de eventuais erros, omissões ou inconsistências diagnósticas.

1.6. Da Natureza da Contratação

1.6.1. O objeto possui natureza continuada, considerando que os serviços de diagnóstico por imagem constituem atividade essencial ao funcionamento da rede municipal de saúde e não podem sofrer solução de continuidade.

1.6.2. A contratação visa assegurar a prestação ininterrupta dos exames radiológicos necessários ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo eficiência diagnóstica, segurança assistencial, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. Da Fundamentação da Necessidade da Contratação

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade, eficiência, qualidade e ampliação dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados pelas unidades de saúde do



Município, especialmente aqueles relacionados à realização de exames radiológicos indispensáveis ao diagnóstico precoce de patologias, acompanhamento clínico de pacientes, definição de condutas terapêuticas e monitoramento da evolução de tratamentos médicos.

Os exames de radiologia constituem ferramenta essencial para a prestação dos serviços de saúde pública, sendo amplamente utilizados nos atendimentos de urgência e emergência, na atenção básica, no acompanhamento de doenças crônicas, nos procedimentos ambulatoriais e nas ações preventivas desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Sua indisponibilidade compromete significativamente a resolatividade da assistência prestada, ocasionando atrasos diagnósticos, agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda reprimida e potenciais riscos à integridade física e à vida dos usuários do sistema público de saúde.

A necessidade da contratação foi identificada a partir de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que constatou a inexistência de equipamento próprio de Raio-X em condições técnicas adequadas para atendimento da demanda assistencial do Município, bem como a ausência de estrutura operacional e equipe técnica especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica dos sistemas, gerenciamento dos exames e emissão de laudos radiológicos por profissionais habilitados.

Além disso, a aquisição de equipamento próprio demandaria elevado investimento inicial, despesas permanentes com manutenção especializada, aquisição de peças, insumos, atualização tecnológica, treinamento de servidores e contratação de profissionais especializados para emissão de laudos, circunstâncias que tornariam a solução menos eficiente e menos vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A contratação pretendida encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da motivação e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, revelando-se necessária para assegurar a prestação regular, contínua e qualificada dos serviços de diagnóstico por imagem à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. Da Fundamentação do Quantitativo

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no levantamento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda permanente por exames radiológicos, o histórico de atendimentos das unidades de saúde municipais, a necessidade de cobertura integral dos serviços durante todo o exercício financeiro e a natureza continuada da prestação dos serviços.

Diante da necessidade identificada, foi estimada a locação de 01 (um) equipamento de Raio-X fixo de 500 mA, com disponibilização contínua durante o período de 12 (doze) meses, incluindo todos os serviços acessórios necessários à plena operacionalização do sistema.

A estimativa foi dimensionada observando-se critérios de razoabilidade, proporcionalidade e adequação às necessidades da Administração, garantindo atendimento integral à demanda existente sem gerar quantitativos excessivos ou insuficientes.

2.3. Do Tipo de Solução Escolhida

Após análise das alternativas disponíveis no mercado e das necessidades específicas da Administração, concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização integral do equipamento de Raio-X mediante locação, incluindo todos os serviços necessários ao seu pleno funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e insumos, suporte técnico especializado e emissão de laudos radiológicos.

A solução adotada permite acesso imediato à tecnologia atualizada, elimina os custos relacionados à aquisição de equipamentos de alto valor agregado, reduz os riscos de obsolescência tecnológica, transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção e reposição de componentes, assegura maior previsibilidade orçamentária e garante a continuidade dos serviços sem interrupções decorrentes de falhas operacionais ou indisponibilidade de recursos técnicos.

Considerando que o objeto possui características padronizadas e usuais de mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações técnicas



previamente estabelecidas, a contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução escolhida para seleção do fornecedor será a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLI, 6º, inciso XLV, 28, inciso I, 40, inciso II, 78, inciso IV, e arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza dos serviços e da necessidade de garantir flexibilidade administrativa para futuras contratações durante a vigência da ata, observados os quantitativos efetivamente necessários, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e racionalização dos procedimentos administrativos.

O Pregão Eletrônico, por sua vez, constitui a modalidade que melhor atende ao interesse público, por ampliar a competitividade entre os fornecedores, promover maior transparência, possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e assegurar observância aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a locação integrada do equipamento de Raio-X, associada à realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, representa a solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e com os princípios que regem as contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na implantação de uma solução integrada de diagnóstico por imagem, mediante o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) equipamento de Raio-X fixo de 500 mA, com fornecimento de todos os acessórios, softwares, periféricos, componentes e recursos tecnológicos necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento integral de peças e insumos, suporte técnico especializado e emissão de laudos radiológicos por profissionais legalmente habilitados.

A solução contempla não apenas a disponibilização do equipamento propriamente dito, mas também toda a infraestrutura tecnológica e operacional indispensável à execução contínua dos exames radiológicos, de forma que a Administração disponha de um sistema completo e funcional, apto a atender integralmente a demanda assistencial das unidades de saúde do Município, sem necessidade de contratações complementares ou aquisição adicional de equipamentos, softwares, licenças, peças ou serviços correlatos.

O equipamento a ser disponibilizado deverá possuir características compatíveis com os padrões tecnológicos atualmente utilizados nos serviços de radiologia, atendendo integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, incluindo, entre outros componentes essenciais, gerador de alta frequência, tubo de raios-X com ânodo giratório, mesa radiográfica, estativa porta-tubo, colimador luminoso, sistema de digitalização compatível com tecnologia DR e/ou CR, estação de trabalho, software de gerenciamento de imagens, monitor diagnóstico com padrão DICOM, nobreak, impressora, scanner e demais acessórios necessários à perfeita execução dos exames radiológicos.

A solução deverá contemplar, ainda, a instalação, configuração, testes operacionais, calibração, treinamento dos profissionais indicados pela Administração, assistência técnica especializada, manutenção periódica e manutenção corretiva ilimitada durante toda a vigência da contratação, assegurando a disponibilidade contínua do equipamento e a eliminação dos riscos de paralisação dos serviços por falhas técnicas, defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos ou de software.

Além da disponibilização do equipamento, a contratada deverá assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de todas as peças, componentes, acessórios, materiais de reposição e insumos necessários ao funcionamento do sistema, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, garantindo a manutenção dos níveis de desempenho, qualidade e segurança exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.



A solução também compreende a prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos, os quais deverão ser elaborados por médicos radiologistas legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM, mediante utilização de sistemas digitais compatíveis com as tecnologias de telerradiologia e transmissão segura de imagens. Os laudos deverão observar padrões técnicos e científicos reconhecidos, assegurando qualidade diagnóstica, rastreabilidade das informações e celeridade na disponibilização dos resultados aos profissionais assistenciais.

A adoção da locação integrada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que elimina a necessidade de elevados investimentos iniciais para aquisição de equipamentos de alto custo, reduz significativamente os gastos com manutenção especializada, atualização tecnológica, estoque de peças e contratação de profissionais específicos para suporte técnico e emissão de laudos. Além disso, transfere à contratada os riscos relacionados à obsolescência tecnológica, indisponibilidade operacional, falhas de manutenção e necessidade de substituição de componentes, assegurando maior previsibilidade orçamentária e melhor utilização dos recursos públicos.

A solução escolhida também proporciona acesso contínuo a tecnologias atualizadas, permitindo que o Município disponha de equipamentos compatíveis com as exigências dos órgãos reguladores e com os avanços da área de diagnóstico por imagem, sem necessidade de novos investimentos decorrentes da evolução tecnológica do setor.

Após a realização do levantamento de mercado, análise das alternativas disponíveis e avaliação da viabilidade técnica e econômica das soluções possíveis, concluiu-se que a contratação deverá ocorrer por meio da modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLI, 6º, inciso XLV, 28, inciso I, 40, inciso II, 78, inciso IV, e arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização do Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Já a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada por conferir maior eficiência à gestão contratual, permitindo futuras contratações durante a vigência da ata, conforme as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Dessa forma, a solução proposta configura-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, a ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados à população e a observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições Gerais de Execução

4.1.1. A execução do objeto compreende a disponibilização, instalação, configuração, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos, suporte técnico especializado e emissão de laudos radiológicos, mediante locação de 01 (um) equipamento de Raio-X fixo de 500 mA, visando garantir a plena operacionalidade dos serviços de diagnóstico por imagem nas unidades de saúde do Município.

4.1.2. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora, do contrato administrativo e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina - CFM e demais órgãos reguladores competentes.



4.1.3. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, devendo disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, operacionais e logísticos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento e à continuidade dos serviços contratados.

4.2. Prazo para Início da Execução

4.2.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

4.2.2. Dentro do prazo previsto no item anterior, a contratada deverá realizar:

I - entrega do equipamento no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - instalação completa do sistema;

III - configuração dos softwares e periféricos;

IV - realização dos testes operacionais e de segurança;

V - calibração do equipamento;

VI - treinamento básico dos profissionais indicados pela Administração;

VII - disponibilização dos canais de suporte técnico;

VIII - habilitação do sistema de emissão de laudos radiológicos.

4.2.3. O equipamento somente será considerado apto para início da operação após a realização dos testes de funcionamento e emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato.

4.3. Local de Execução

4.3.1. O equipamento deverá ser instalado e mantido em funcionamento em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Longá/PI.

4.3.2. A Administração poderá, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente motivado, determinar a realocação do equipamento para outra unidade integrante da rede municipal de saúde, sem alteração do objeto contratual.

4.3.3. Todas as despesas relacionadas ao transporte, instalação, reinstalação, desmontagem e demais custos logísticos necessários à execução contratual correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.4. Disponibilização do Equipamento

4.4.1. O equipamento deverá permanecer disponível para utilização durante todo o período contratual, em regime contínuo, assegurando o pleno atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.2. O equipamento disponibilizado deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência da contratação.

4.4.3. Todos os softwares, licenças, componentes, acessórios, periféricos, sistemas operacionais e demais itens necessários à execução dos exames radiológicos deverão ser fornecidos pela contratada sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5. Manutenção Preventiva e Corretiva - Disposições Gerais

4.5.1. A manutenção preventiva e corretiva é parte integrante do objeto contratado, sem qualquer custo adicional à Contratante, abrangendo o fornecimento de todas as peças, componentes e insumos necessários, excetuando-se apenas os danos causados por mau uso comprovado pela Contratante ou por casos fortuitos e de força maior devidamente documentados.

4.5.2. A Contratada deverá manter equipe técnica habilitada e devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes para a execução dos serviços de manutenção, devendo os profissionais ser qualificados como engenheiros ou técnicos em equipamentos biomédicos.

4.5.3. Todos os serviços de manutenção deverão ser registrados em Relatório Técnico de Manutenção - RTM, assinado pelo técnico responsável e pelo fiscal do contrato, com descrição detalhada das atividades realizadas, peças substituídas e condições do equipamento ao término do serviço.

4.6. Manutenção Preventiva



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

4.6.1. A manutenção preventiva será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser entregue pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e deverá compreender, no mínimo, as seguintes atividades:

Nº	Atividade de Manutenção Preventiva	Periodicidade	Responsável
01	Inspeção geral do equipamento de Raio-X (mecânica, elétrica e eletrônica)	Mensal	Contratada
02	Verificação e ajuste do sistema gerador de alta tensão	Mensal	Contratada
03	Limpeza interna e externa do equipamento e periféricos	Mensal	Contratada
04	Calibração do colimador luminoso e verificação da qualidade do feixe	Mensal	Contratada
05	Teste e calibração do sistema CR (leitora de IPs)	Mensal	Contratada
06	Verificação da calibração do monitor diagnóstico conforme padrão DICOM	Mensal	Contratada
07	Teste e verificação do nobreak e das baterias	Mensal	Contratada
08	Verificação da impressora e do scanner (alimentação de papel, toners, drivers)	Mensal	Contratada
09	Verificação e limpeza das grades antidispersivas	Trimestral	Contratada
10	Teste completo de segurança elétrica e radiológica, com emissão de laudo	Semestral	Contratada
11	Substituição preventiva de componentes com vida útil determinada (conforme manual fabricante)	Conforme fabricante	Contratada
12	Elaboração e entrega de Relatório Técnico de Manutenção (RTM)	Após cada visita	Contratada

4.6.2. As visitas de manutenção preventiva serão agendadas previamente com a Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ocorrer preferencialmente em horário comercial e sem prejuízo ao funcionamento do serviço de saúde. Quando necessária a interrupção do equipamento, a Contratada deverá informar o prazo previsto para paralisação.

4.7. Manutenção Corretiva e SLA - Service Level Agreement

4.7.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver falha, defeito ou avaria no equipamento ou nos seus periféricos, obedecendo ao seguinte Acordo de Nível de Serviço - SLA:

Nível de Urgência	Prazo de Atendimento (resposta)	Prazo de Resolução
CRÍTICO - Equipamento inoperante (paralisação total)	Até 4 horas úteis após chamado	Até 24 horas úteis
ALTO - Funcionalidade parcialmente comprometida	Até 8 horas úteis após chamado	Até 48 horas úteis
MÉDIO - Funcionamento com restrição, sem risco imediato	Até 24 horas úteis após chamado	Até 72 horas úteis

4.7.2. O acionamento do serviço de manutenção corretiva se dará por meio de chamado formal registrado por e-mail, sistema de tickets ou outro canal previamente definido no início do contrato, com emissão de protocolo de atendimento à Contratante.

4.7.3. Caso a Contratada não consiga solucionar o problema dentro dos prazos estabelecidos, deverá providenciar, às suas expensas, equipamento substituto de especificações equivalentes ou



superiores, instalado e operacional, até que o equipamento original seja restaurado. O prazo máximo para disponibilização do equipamento substituto é de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento do prazo de resolução.

4.7.4. O descumprimento dos prazos de SLA implicará na aplicação das penalidades previstas na Seção 17 deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.7.5. Todas as peças e componentes substituídos durante a manutenção corretiva deverão ser originais do fabricante ou de qualidade equivalente devidamente comprovada, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas sem anuência expressa da Contratante.

4.8. Registro de Manutenções - Livro Técnico

4.8.1. A Contratada deverá manter e entregar à Contratante, mensalmente, registro atualizado de todas as intervenções técnicas realizadas no equipamento, contendo: data e horário do atendimento, nome e registro do técnico responsável, descrição do problema relatado, diagnóstico técnico, peças substituídas com código e procedência, atividades realizadas, condição do equipamento ao final do atendimento e assinatura do fiscal do contrato.

4.8.2. Os registros de manutenção deverão ser preservados e mantidos à disposição da Contratante e dos órgãos de controle e fiscalização sanitária durante toda a vigência contratual e por 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato.

4.9. Fornecimento de Peças, Componentes e Insumos

4.9.1. Todos os custos relacionados ao fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais de reposição, softwares, licenças, atualizações, insumos e demais itens necessários ao pleno funcionamento do equipamento serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.9.2. Não será admitida cobrança adicional decorrente de substituições motivadas por desgaste natural, falhas operacionais, defeitos de fabricação ou necessidade de atualização tecnológica.

4.10. Suporte Técnico

4.10.1. A Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico ativo durante todo o período contratual, operando em dias úteis das 07h00 às 19h00, para atendimento de chamados, esclarecimento de dúvidas operacionais e acionamento de manutenção corretiva.

4.10.2. O suporte poderá ser prestado de forma remota (telefone, e-mail, acesso remoto seguro) ou presencial, conforme a natureza do problema relatado.

4.10.3. A Contratada deverá indicar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o preposto responsável pelo contrato e os canais de comunicação para suporte técnico e administrativo.

4.10.4. O suporte técnico inclui a capacitação inicial dos servidores municipais designados para operação do equipamento, a ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação, com duração mínima de 08 (oito) horas e fornecimento de manual de operação em língua portuguesa.

4.11. Emissão de Laudos Radiológicos

4.11.1. A Contratada deverá prestar serviço de emissão de laudos radiológicos por médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM com Registro de Qualificação de Especialista - RQE ativo, nos termos da Resolução CFM nº 2.057/2013.

4.11.2. Os laudos radiológicos deverão ser emitidos e disponibilizados à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a realização do exame, para os casos de rotina, e em até 04 (quatro) horas para os casos de urgência e emergência previamente identificados pela equipe de saúde do Município.

4.11.3. Os laudos deverão ser emitidos em formato estruturado, em língua portuguesa, contendo obrigatoriamente:

- Identificação completa do paciente (nome, data de nascimento, número do prontuário);
- Data e hora da realização do exame;
- Identificação do exame realizado (região anatômica, incidências, técnica utilizada);
- Descrição detalhada dos achados radiológicos;



- Impressão diagnóstica e conclusão clínica;
- Identificação e assinatura eletrônica ou física do médico radiologista responsável, com indicação do CRM e RQE;
- Validade e integridade do laudo garantidas por sistema de autenticação digital ou assinatura física com carimbo.

4.11.4. A Contratada deverá manter equipe de médicos radiologistas habilitados em número suficiente para garantir a continuidade do serviço de laudos sem interrupções, incluindo substitutos para períodos de férias, afastamentos ou impedimentos do profissional principal.

4.11.5. Em caso de indisponibilidade do radiologista principal, a Contratada deverá acionar substituto habilitado no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem prejuízo ao prazo de entrega dos laudos.

4.11.6. Os laudos emitidos em meio digital deverão ser disponibilizados em formato PDF assinado digitalmente, sendo entregues ao responsável pela saúde do paciente mediante protocolo de recebimento. Os laudos em meio físico deverão ser impressos em papel timbrado da empresa, com assinatura e carimbo do radiologista.

4.11.7. É vedada a emissão de laudos por profissionais não habilitados como médicos especialistas em Radiologia com RQE ativo. O descumprimento desta exigência constitui infração grave e sujeita a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência.

4.11.8. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal dos médicos radiologistas responsáveis pela emissão de laudos, com cópias dos respectivos documentos de habilitação (CRM e RQE).

4.12. Recebimento dos Serviços

4.12.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: I - Recebimento Provisório, após a instalação, testes operacionais e verificação inicial das condições de funcionamento; II - Recebimento Definitivo, após verificação do pleno atendimento das condições contratuais pelo fiscal do contrato.

4.12.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos ou falhas constatadas posteriormente.

4.13. Encerramento da Execução Contratual

4.13.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá realizar a retirada do equipamento, softwares e demais componentes disponibilizados em regime de locação, sem causar prejuízos à Administração.

4.13.2. Antes da retirada, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde todos os registros, relatórios de manutenção, histórico de atendimentos técnicos e demais documentos produzidos durante a execução contratual.

4.13.3. O encerramento da execução somente será considerado concluído após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.14. Resultados Esperados

4.14.1. A execução contratual deverá assegurar: I - funcionamento contínuo e ininterrupto do serviço de radiologia; II - ampliação da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde; III - redução do tempo de espera para realização e interpretação de exames; IV - emissão de laudos com qualidade técnica e em prazo compatível com as necessidades assistenciais; V - maior resolutividade dos atendimentos prestados à população; VI - otimização dos recursos públicos por meio da transferência dos riscos operacionais, tecnológicos e de manutenção à contratada.

4.14.2. Considerar-se-á atingido o objetivo da contratação quando os serviços forem prestados com regularidade, eficiência, qualidade, segurança e disponibilidade compatíveis com as necessidades da Administração e da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

4.15. SUPORTE TÉCNICO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS

4.15.1. Suporte Técnico



4.15.1.1. A Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico ativo durante todo o período contratual, operando em dias úteis das 07h00 às 19h00, para atendimento de chamados, esclarecimento de dúvidas operacionais e acionamento de manutenção corretiva.

4.15.1.2. O suporte poderá ser prestado de forma remota (telefone, e-mail, acesso remoto seguro) ou presencial, conforme a natureza do problema relatado.

4.15.1.3. A Contratada deverá indicar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o preposto responsável pelo contrato e os canais de comunicação para suporte técnico e administrativo.

4.15.1.4. O suporte técnico inclui a capacitação inicial dos servidores municipais designados para operação do equipamento, a ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação, com duração mínima de 08 (oito) horas e fornecimento de manual de operação em língua portuguesa.

4.15.2. Emissão de Laudos Radiológicos

4.15.2.1. A Contratada deverá prestar serviço de emissão de laudos radiológicos por médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM com Registro de Qualificação de Especialista - RQE ativo, nos termos da Resolução CFM nº 2.057/2013.

4.15.2.2. Os laudos radiológicos deverão ser emitidos e disponibilizados à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a realização do exame, para os casos de rotina, e em até 04 (quatro) horas para os casos de urgência e emergência previamente identificados pela equipe de saúde do Município.

4.15.3. Instalação e Configuração

4.15.3.1. A Contratada deverá instalar o equipamento e todos os seus periféricos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

4.15.3.2. A instalação compreende: entrega física do equipamento; montagem mecânica; instalação e configuração elétrica; configuração dos softwares; integração entre os sistemas (Raio-X, CR, monitor, impressora, scanner e nobreak); testes de funcionamento; e capacitação dos operadores.

4.15.3.3. Ao final da instalação, a Contratada deverá emitir Termo de Instalação e Entrega, atestando as condições do equipamento e confirmando o início do prazo de execução contratual, a ser assinado pelo técnico da Contratada e pelo fiscal do contrato.

4.15.3.4. A Contratada é responsável pela obtenção das autorizações técnicas necessárias junto à ANVISA para o funcionamento do equipamento, devendo apresentar cópia à Contratante antes do início da operação.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado da contratação foi estabelecido com base no Relatório de Pesquisa de Preços elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Longá - PI, mediante consulta a contratações públicas similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a registros disponibilizados na plataforma Licitanet e a propostas comerciais obtidas diretamente junto a fornecedores, conforme documentação integrante dos autos. A estimativa observa o disposto nos arts. 18, § 1º, inciso VI, e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Considerando que o objeto compreende a locação de 01 (um) equipamento de Raio-X fixo de 500 mA, incluindo os acessórios, softwares, periféricos e componentes necessários ao seu pleno funcionamento, bem como manutenção preventiva e corretiva, fornecimento integral de peças e insumos, suporte técnico especializado, assistência técnica permanente e emissão de laudos radiológicos por profissionais legalmente habilitados, a estimativa deverá contemplar o conjunto das obrigações necessárias à execução integral da solução, evitando a apuração isolada de custos que já estejam incluídos no preço mensal.

5.3. Para a formação do preço de referência, foram identificadas as seguintes fontes e valores, conforme o Relatório de Pesquisa de Preços:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

Fonte consultada	Valor mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
PNCP - Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores/SE - equipamento de Raio-X fixo digital	R\$ 19.700,00	R\$ 236.400,00
PNCP - Município de Paracuru/CE - locação de Raio-X fixo analógico	R\$ 28.500,00	R\$ 342.000,00
Licitanet - Fundo Municipal de Saúde de Pedro do Rosário/MA - locação de equipamento de Raio-X	R\$ 40.466,20	R\$ 485.594,40
EletoX Manutenção Hospitalar - Proposta Comercial nº 079-2026	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00
Total Saúde - proposta comercial para locação de Raio-X fixo de 500 mA, com acessórios, manutenção e laudos	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

Fonte: Relatório de Pesquisa de Preços, páginas 1 e 2.

5.4. Para fins de estimativa preliminar do objeto integral, foi adotada a média aritmética das duas propostas comerciais diretamente relacionadas à solução pretendida, em razão da maior aderência aparente de seu escopo às especificações da contratação, conforme registrado no relatório de pesquisa de preços.

A memória de cálculo do preço mensal é a seguinte:

$$\frac{R\$ 38.000,00 + R\$ 40.000,00}{2} = R\$ 39.000,00$$

Assim, o valor mensal de referência corresponde a R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

5.5. Considerando o período estimado de 12 (doze) meses, o valor global foi calculado mediante a multiplicação do preço mensal de referência pela quantidade estimada de meses:

$$R\$ 39.000,00 \times 12 = R\$ 468.000,00$$

Dessa forma, a estimativa preliminar apresenta a seguinte composição:

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário máximo estimado (R\$)	Valor global máximo estimado (R\$)
1	Locação de 01 (um) equipamento de Raio-X fixo de 500 mA, com fornecimento de todos os acessórios, softwares, periféricos e componentes necessários ao pleno funcionamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, peças, insumos, suporte técnico especializado, assistência técnica permanente e emissão de laudos radiológicos por profissionais legalmente habilitados.	Unidade/mês	12	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00
	TOTAL		12		R\$ 468.000,00

5.6. O valor global máximo estimado da contratação corresponde, portanto, a R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses, equivalente ao valor mensal de referência de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

5.7. Os preços públicos identificados na pesquisa serão utilizados como referências comparativas, devendo sua inclusão no cálculo definitivo depender da validação da equivalência entre o equipamento, a tecnologia empregada, a potência, os serviços incluídos, o período contratual e a unidade de medida. Em particular, a referência de R\$ 19.700,00 mensais corresponde a equipamento descrito como Raio-X fixo digital, razão pela qual sua comparabilidade com o objeto pretendido deverá ser tecnicamente validada antes de eventual utilização como parâmetro direto.

5.8. A metodologia adotada deverá ser confirmada pela equipe responsável pela contratação, mediante análise da compatibilidade das fontes consultadas, da composição dos preços e da abrangência das obrigações incluídas nas propostas. Eventual desconsideração de valores deverá



ser devidamente justificada e documentada nos autos, não sendo suficiente a simples diferença entre os preços para caracterizar inexecução ou excessividade.

5.9. O valor máximo estimado servirá como parâmetro para a análise de aceitabilidade das propostas e para a verificação da vantajosidade da contratação, devendo ser observado o limite estabelecido no edital e no Termo de Referência. A Administração deverá avaliar os preços ofertados em conjunto com o atendimento integral das especificações técnicas e das obrigações contratuais, de modo a evitar a seleção de proposta que, embora apresente menor preço nominal, não contemple todos os serviços e recursos necessários à execução do objeto.

5.10. A estimativa definitiva deverá ser aprovada pela autoridade ou equipe competente após a validação da pesquisa de preços e da adequação da metodologia adotada, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de indicação prévia da dotação orçamentária para a realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

6.2. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as respectivas fontes de recursos e classificações orçamentárias aplicáveis.

6.3. A indicação da dotação orçamentária específica, acompanhada da correspondente reserva de recursos e emissão da nota de empenho, será exigida previamente à formalização de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, em conformidade com os arts. 150 e 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Tratando-se de certame destinado ao Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da(s) futura(s) adjudicatária(s) serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da celebração do respectivo contrato, autorização de fornecimento ou instrumento congênere, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

6.5. Caberá à autoridade competente, por ocasião da contratação, assegurar a existência de crédito orçamentário suficiente para suportar a despesa, bem como promover a classificação funcional-programática correspondente, em observância às normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

7. DA RESERVA DE COTA OU DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, serão assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios legais aplicáveis às contratações públicas, observadas as condições, limites e hipóteses previstos na legislação vigente.

7.2. A presente contratação tem por objeto a locação de equipamento de Raio-X fixo de 500 mA, com fornecimento de acessórios, softwares, manutenção preventiva e corretiva, peças, insumos, suporte técnico especializado e emissão de laudos radiológicos por profissionais habilitados, caracterizando-se como serviço de natureza especializada e de elevada complexidade técnica, cuja execução demanda capacidade operacional, estrutura tecnológica, qualificação profissional e regularidade perante órgãos reguladores específicos, tais como ANVISA, CNEN e Conselho Regional de Medicina.

7.3. Em razão da natureza do objeto e do valor estimado da contratação, não será aplicada a exclusividade de participação prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite legal estabelecido para licitações destinadas exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



7.4. Da mesma forma, não será adotada a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto não se caracteriza como aquisição de bens divisíveis, mas como prestação de serviço integrado e indivisível, envolvendo a disponibilização de equipamento médico-hospitalar, manutenção especializada, suporte técnico contínuo, fornecimento de peças e insumos e emissão de laudos radiológicos, cuja execução por múltiplos fornecedores comprometeria a eficiência operacional, a padronização tecnológica, a responsabilidade técnica e a continuidade do serviço público de saúde.

7.5. A divisão do objeto em cotas ou a segregação de parcelas para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderia acarretar prejuízo ao conjunto da solução, aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual, além de riscos à interoperabilidade dos sistemas e à adequada prestação dos serviços de diagnóstico por imagem, incidindo, portanto, a hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. Não obstante a inaplicabilidade da exclusividade e da reserva de cotas, serão assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal tardia, ao tratamento diferenciado nas fases de habilitação e julgamento e ao exercício do direito de preferência em caso de empate ficto, quando cabíveis.

7.7. Assim, conclui-se que a participação no presente certame será aberta à ampla concorrência, observando-se os princípios da competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da aplicação dos tratamentos favorecidos legalmente assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. Modalidade de Licitação

8.1.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada por meio da modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29, 17, § 2º, e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se em razão de o objeto da contratação enquadrar-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, constantes deste Termo de Referência.

8.1.3. A licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fundamento nos arts. 6º, XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de futura e eventual contratação do objeto, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária da Administração.

8.2. Critério de Julgamento

8.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. O julgamento ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM, considerando que o objeto constitui solução integrada e indivisível, compreendendo a locação do equipamento, fornecimento de acessórios, softwares, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e insumos, suporte técnico especializado e emissão de laudos radiológicos.

8.2.3. A adoção do critério de menor preço por item mostra-se a mais adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, preservando a padronização tecnológica, a responsabilidade técnica integral da contratada e a eficiência da execução contratual.

8.3. Tipo de Adjudicação

8.3.1. A adjudicação do objeto será realizada por item, observando-se o valor global correspondente ao item licitado.

8.3.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço para o item, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.



8.4. Modo de Disputa

8.4.1. O procedimento licitatório será realizado por meio do modo de disputa aberto, conforme previsto no art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes em vantajosidade para a Administração, observadas as regras estabelecidas no Edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

8.4.3. O objetivo da adoção do modo de disputa aberto é ampliar a competitividade, promover maior transparência ao procedimento licitatório e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Justificativa da Escolha da Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

8.5.1. A escolha do Pregão Eletrônico decorre da natureza comum do objeto, cujas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas e comparadas entre os licitantes, permitindo ampla concorrência e disputa isonômica entre os participantes.

8.5.2. O Sistema de Registro de Preços foi adotado por conferir maior eficiência à gestão administrativa, possibilitando futuras contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira da Administração.

8.5.3. O critério de julgamento pelo menor preço do item e o modo de disputa aberto constituem mecanismos que favorecem a competitividade, a transparência e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, atendendo aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Da Apresentação da Proposta

9.1.1. A proposta de preços deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema utilizado para realização do certame, observando integralmente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.1.2. A licitante deverá formular sua proposta considerando todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: fornecimento do equipamento, transporte, instalação, configuração, treinamento operacional, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, componentes, softwares, licenças, insumos, suporte técnico, emissão de laudos radiológicos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, administrativos e quaisquer outras despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a execução contratual.

9.1.3. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores adicionais não previstos na proposta apresentada pela licitante vencedora.

9.2. Da Validade da Proposta

9.2.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, permanecendo a licitante obrigada aos seus termos durante todo esse período.

9.2.2. Decorrido o prazo de validade sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo se houver concordância expressa com a prorrogação da validade da proposta.

9.3. Dos Preços Propostos

9.3.1. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real - R\$), com até duas casas decimais, incluindo todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da futura contratação.

9.3.2. Para fins de julgamento, a licitante deverá apresentar proposta contemplando o valor unitário mensal e o valor total estimado do item, conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência.



9.3.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução integral do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de omissões, erros ou equívocos na composição dos custos.

9.4. Da Composição da Proposta

9.4.1. A proposta deverá contemplar, obrigatoriamente, a execução integral do item licitado, compreendendo: I - locação de 01 (um) equipamento de Raio-X fixo de 500 mA; II - fornecimento de todos os acessórios, softwares, periféricos e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema; III - instalação, configuração, testes operacionais e treinamento; IV - manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual; V - fornecimento de peças, materiais de reposição e insumos; VI - suporte técnico especializado remoto e presencial; VII - substituição de componentes defeituosos; VIII - emissão de laudos radiológicos por profissionais legalmente habilitados; IX - todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.5. Da Inexequibilidade e da Desclassificação

9.5.1. Serão desclassificadas as propostas que: I - contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas constantes do Edital e deste Termo de Referência; III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo estimado pela Administração, quando assim definido no Edital; IV - apresentarem preços manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado; V - contiverem qualquer elemento que possa identificar a licitante antes da fase permitida pelo sistema eletrônico.

9.5.2. A Administração poderá realizar diligências para aferição da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Do Critério de Julgamento da Proposta

9.6.1. Considerando que a adjudicação do objeto ocorrerá por item, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o item licitado, desde que atendidas todas as exigências de habilitação, qualificação técnica e conformidade da proposta previstas no Edital.

9.6.2. A proposta vencedora deverá contemplar integralmente a solução pretendida pela Administração, sendo vedada a apresentação de preços parciais para componentes isolados do objeto.

9.6.3. O julgamento observará os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Da Vinculação da Proposta

9.7.1. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

9.7.2. A proposta vencedora vinculará a futura Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes, obrigando a contratada ao fiel cumprimento das condições, especificações, preços e prazos nela consignados.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. Para fins de habilitação no presente certame, os licitantes deverão comprovar o atendimento das exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio legalmente admitido, observadas as regras estabelecidas no Edital.

10.2. Habilitação Jurídica

10.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:



I - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

III - sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente;

IV - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

V - sociedade por ações: ato constitutivo e documentos de eleição de seus administradores;

VI - filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da matriz com averbação da filial;

VII - sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no País: ato de autorização expedido pelo órgão competente.

10.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte farão jus ao tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública, quando não constar prazo de validade próprio;

II - Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

III - Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), calculados na forma da legislação aplicável.

10.4.2. Os documentos contábeis deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes, observadas as particularidades legais aplicáveis às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais regimes empresariais.

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviço compatível com o objeto da presente licitação (locação ou manutenção de equipamentos de Raio-X), com descrição do equipamento, período de execução e quantidades;



- Comprovação de Responsável Técnico habilitado como médico com especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem - RQE ativo, mediante apresentação de CRM e Certidão de Especialista emitida pelo CFM ou CRM estadual;
- Alvará ou Autorização de Funcionamento do serviço de radiologia emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente (estadual ou municipal), ou declaração de que providenciará a autorização antes do início das atividades;
- Declaração de que o equipamento ofertado possui registro ou isenção de registro junto à ANVISA, com indicação do número de registro;
- Comprovação de Responsável Técnico Supervisor, formado em Radiologia (Tecnólogo em Radiologia), devidamente inscrito no Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia da respectiva base territorial, responsável pelo acompanhamento operacional do serviço de diagnóstico por imagem na unidade de saúde durante a execução contratual.

10.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser objeto de diligência pela Administração para verificação da autenticidade e compatibilidade com o objeto licitado.

10.5.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica operacional, desde que demonstrada a aptidão da licitante para execução do objeto em características, quantidades e complexidade compatíveis com a contratação pretendida.

10.5.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a efetiva disponibilidade do responsável técnico indicado pela licitante e a veracidade das informações prestadas.

10.6. Da Qualificação Técnica - Proteção Radiológica e Blindagem

a) A licitante deverá apresentar, como requisito de qualificação técnica, declaração formal de disponibilidade e compromisso, assinada pelo representante legal da empresa e por profissional legalmente habilitado, de que, caso vencedora do certame, será responsável pela avaliação das condições de proteção radiológica da sala destinada à instalação do equipamento de Raios-X, incluindo a elaboração, quando necessária, do respectivo Projeto de Blindagem, bem como pela execução ou adequação da blindagem necessária ao pleno atendimento das normas sanitárias e de proteção radiológica vigentes.

b) A declaração deverá contemplar expressamente que todos os custos relacionados à elaboração do projeto de blindagem, avaliação das condições existentes, adequações necessárias, materiais, mão de obra, instalação, testes, levantamento radiométrico e demais providências necessárias à regularização e ao funcionamento seguro do equipamento estarão incluídos no preço contratado, não podendo gerar cobrança adicional ao Município.

c) A licitante deverá apresentar, juntamente com a declaração, comprovação de que dispõe de profissional legalmente habilitado para a elaboração e/ou acompanhamento do projeto de blindagem e das atividades de proteção radiológica, mediante registro no respectivo conselho profissional e documentação pertinente.

d) A contratada deverá, antes da instalação e entrada em funcionamento do equipamento, apresentar o Projeto de Blindagem, quando exigível, e os respectivos documentos técnicos e comprovações de conformidade perante a autoridade sanitária competente, observadas as normas da ANVISA, CNEN e demais legislações aplicáveis.

10.7. Declarações Complementares

10.7.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas no Edital, especialmente:

I - declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - declaração de que não emprega menores em condições vedadas pela Constituição Federal;

III - declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

V - demais declarações eventualmente exigidas no instrumento convocatório.



10.8. Disposições Finais sobre Habilitação

10.8.1. A documentação de habilitação será analisada em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao Agente de Contratação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

10.8.2. O não atendimento de qualquer exigência de habilitação prevista neste Termo de Referência e no Edital implicará a inabilitação da licitante, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. Do Prazo de Vigência Contratual

11.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração e as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. O prazo de vigência estabelecido no item anterior foi definido em observância aos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada dos serviços objeto da contratação, a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de diagnóstico por imagem e a busca pela eficiência administrativa na gestão contratual.

11.1.3. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a plena disponibilidade do equipamento de Raio-X, bem como a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, insumos, suporte técnico e emissão de laudos radiológicos, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.2. Do Prazo para Assinatura do Contrato

11.2.1. Após a homologação do certame e a convocação formal pela Administração, a licitante vencedora deverá assinar o contrato administrativo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária apresentada durante seu transcurso e desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do § 1º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.2.4. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e demais requisitos exigidos no procedimento licitatório.

11.3. Da Possibilidade de Prorrogação Contratual

11.3.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a disponibilização contínua de equipamento médico-hospitalar, associado à prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, fornecimento de peças e insumos e emissão de laudos radiológicos, caracteriza-se como serviço contínuo destinado à manutenção das atividades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3.2. Em razão dessa natureza continuada, o contrato poderá ser sucessivamente prorrogado, desde que demonstrados, em cada exercício, a vantagem econômica para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação, a adequação dos preços às condições de mercado e a disponibilidade orçamentária correspondente.

11.3.3. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que:



- I - a autoridade competente ateste a permanência da necessidade pública que motivou a contratação;
- II - seja comprovada a vantajosidade da manutenção contratual em relação à realização de nova contratação;
- III - a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - haja previsão orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual;
- V - não exista ocorrência contratual que recomende a substituição da contratada ou a realização de novo procedimento licitatório.

11.3.4. A prorrogação não ocorrerá automaticamente, dependendo de manifestação expressa da Administração, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentadas, formalização por termo aditivo e observância dos requisitos legais aplicáveis.

11.3.5. A cada prorrogação deverão ser avaliados o desempenho da contratada, os níveis de qualidade dos serviços prestados, os indicadores de disponibilidade do equipamento, os prazos de atendimento técnico, a qualidade dos laudos emitidos e o atendimento das demais obrigações contratuais.

11.4. Da Extinção Contratual

11.4.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e as formalidades legais pertinentes.

11.4.2. Encerrada a vigência contratual, sem prorrogação, a contratada deverá proceder à retirada do equipamento e dos demais bens disponibilizados em regime de locação, após autorização da Administração e sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

11.4.3. A extinção contratual não exime a contratada das responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos, falhas técnicas ou danos eventualmente constatados durante a execução do objeto ou após seu encerramento, na forma da legislação aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Disposições Gerais

12.1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratado em estrita observância às disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato Administrativo, de sua proposta comercial e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e demais normas técnicas pertinentes.

12.1.2. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, eficiência, segurança, regularidade e continuidade dos serviços prestados, assumindo todos os riscos inerentes à execução contratual.

12.2. Das Obrigações Relativas ao Equipamento

12.2.1. Disponibilizar, instalar, configurar e manter em pleno funcionamento 01 (um) equipamento de Raio-X fixo de 500 mA, observadas todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.2. Fornecer todos os acessórios, periféricos, softwares, licenças, componentes, dispositivos, cabos, interfaces e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do sistema radiológico.

12.2.3. Entregar o equipamento em perfeitas condições de uso, devidamente calibrado, testado e apto para operação imediata.

12.2.4. Garantir que o equipamento disponibilizado possua registro válido junto à ANVISA ou esteja legalmente dispensado de registro, conforme legislação aplicável.

12.2.5. Assegurar que todos os componentes disponibilizados atendam às normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes.



12.2.6. Promover, sem ônus para a Administração, a substituição do equipamento quando constatadas falhas recorrentes, defeitos graves, obsolescência operacional ou indisponibilidade prolongada que comprometa a continuidade dos serviços.

12.3. Das Obrigações Relativas à Instalação e Operação

12.3.1. Realizar o transporte, instalação, configuração, testes operacionais, calibração e demais procedimentos necessários à entrada em funcionamento do equipamento.

12.3.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada para acompanhar a instalação e assegurar o correto funcionamento do sistema.

12.3.3. Promover treinamento operacional aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo utilização do equipamento, procedimentos básicos de operação e boas práticas de segurança radiológica.

12.3.4. Fornecer manuais, instruções de uso, especificações técnicas e demais documentos necessários à adequada utilização do equipamento.

12.4. Das Obrigações Relativas à Manutenção

12.4.1. Executar, durante toda a vigência contratual, manutenção preventiva periódica do equipamento, observando as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

12.4.2. Realizar manutenção corretiva sempre que identificada qualquer falha, defeito, irregularidade ou redução de desempenho do equipamento.

12.4.3. Disponibilizar atendimento técnico especializado no prazo máximo estabelecido no contrato e neste Termo de Referência.

12.4.4. Fornecer, sem qualquer custo adicional para a Administração, todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas.

12.4.5. Emitir relatório técnico após cada intervenção realizada, contendo diagnóstico, serviços executados, peças substituídas e recomendações técnicas.

12.4.6. Manter histórico atualizado de todas as ocorrências, manutenções e intervenções realizadas durante a execução contratual.

12.5. Das Obrigações Relativas ao Fornecimento de Peças e Insumos

12.5.1. Fornecer integralmente todas as peças, componentes, materiais de reposição, softwares, atualizações, insumos e demais itens necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

12.5.2. Utilizar exclusivamente peças originais, homologadas pelo fabricante ou de qualidade equivalente tecnicamente comprovada.

12.5.3. Manter disponibilidade permanente de peças e componentes necessários à rápida solução de eventuais falhas operacionais.

12.5.4. Assumir integral responsabilidade pelos custos decorrentes da reposição de peças e insumos durante toda a vigência contratual.

12.6. Das Obrigações Relativas ao Suporte Técnico

12.6.1. Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a execução contratual.

12.6.2. Manter canal permanente de atendimento para registro e acompanhamento de ocorrências técnicas.

12.6.3. Disponibilizar atendimento remoto e presencial sempre que necessário à solução das demandas da Administração.

12.6.4. Adotar todas as providências necessárias para minimizar interrupções na prestação dos serviços.

12.7. Das Obrigações Relativas aos Laudos Radiológicos

12.7.1. Disponibilizar equipe composta por médicos especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM e portadores de Registro de Qualificação de Especialista - RQE válido.

12.7.2. Emitir os laudos radiológicos decorrentes dos exames realizados, observando critérios técnicos, científicos, éticos e normativos aplicáveis à especialidade.

12.7.3. Garantir a qualidade, precisão, confiabilidade e rastreabilidade dos laudos emitidos.



12.7.4. Disponibilizar os laudos em formato digital, devidamente assinados eletronicamente pelo profissional responsável.

12.7.5. Observar os prazos estabelecidos contratualmente para emissão dos laudos, especialmente nos casos classificados como urgentes ou emergenciais.

12.7.6. Responsabilizar-se integralmente por erros, omissões, inconsistências ou falhas técnicas eventualmente verificadas nos laudos emitidos.

12.8. Das Obrigações Relativas à Segurança e Regularidade Legal

12.8.1. Cumprir integralmente a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e demais normas aplicáveis à execução contratual.

12.8.2. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.8.3. Possuir e manter válidos todos os registros, licenças, autorizações, alvarás e certificados exigidos pelos órgãos competentes para execução do objeto.

12.8.4. Observar rigorosamente as normas de proteção radiológica estabelecidas pela CNEN, ANVISA e demais órgãos reguladores, incluindo, quando exigível, as adequações de blindagem de que trata o item 10.6 deste Termo de Referência.

12.8.5. Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

12.8.6. Responder por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários do serviço público ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento de obrigações contratuais.

12.9. Das Obrigações Administrativas

12.9.1. Designar preposto formalmente identificado para atuar como representante da CONTRATADA perante a Administração durante toda a execução contratual.

12.9.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização e fornecer todas as informações e documentos relacionados à execução do contrato.

12.9.3. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou a continuidade dos serviços.

12.9.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, inclusive, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.9.6. Cumprir todas as determinações emanadas da fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto e com a legislação vigente.

12.10. Das Responsabilidades da Contratada

12.10.1. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

12.10.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos referidos no item anterior não transferirá à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento.

12.10.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes do descumprimento contratual, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo Contrato Administrativo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Disposições Gerais

13.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, todas



as medidas necessárias para assegurar as condições adequadas à execução do objeto contratado e à obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

13.1.2. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

13.2. Das Obrigações Relativas à Execução Contratual

13.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual de forma adequada, eficiente e segura.

13.2.2. Disponibilizar local adequado para instalação e funcionamento do equipamento de Raio-X, observadas as exigências estruturais, elétricas, sanitárias e de radioproteção aplicáveis.

13.2.3. Permitir o acesso dos profissionais credenciados pela CONTRATADA às dependências onde serão executados os serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da unidade de saúde.

13.2.4. Fornecer as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do contrato.

13.2.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências, falhas, irregularidades ou necessidades de intervenção relacionadas ao equipamento ou aos serviços contratados.

13.2.6. Utilizar o equipamento e os sistemas disponibilizados pela CONTRATADA de acordo com as orientações técnicas fornecidas, evitando práticas que possam comprometer seu funcionamento ou integridade.

13.3. Das Obrigações Relativas à Fiscalização e Gestão do Contrato

13.3.1. Designar Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual.

13.3.2. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a observância das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

13.3.3. Registrar em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas eventualmente constatadas.

13.3.4. Exigir da CONTRATADA a correção de defeitos, irregularidades, falhas ou inadequações verificadas durante a execução do contrato.

13.3.5. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação vigente, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato Administrativo.

13.3.6. Solicitar esclarecimentos, relatórios técnicos, documentos complementares e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

13.4. Das Obrigações Relativas ao Recebimento do Objeto

13.4.1. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.4.2. Verificar se o equipamento disponibilizado atende integralmente às especificações técnicas exigidas e se os serviços contratados estão sendo executados em conformidade com as condições pactuadas.

13.4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos, peças, insumos, laudos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua imediata correção ou substituição.

13.4.4. Emitir os respectivos termos de recebimento quando constatada a conformidade do objeto contratado.

13.5. Das Obrigações Relativas ao Pagamento

13.5.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Contrato Administrativo, após a comprovação da regular execução do objeto e da apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa.



13.5.2. Verificar previamente à realização dos pagamentos a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

13.5.3. Promover a liquidação e o pagamento das despesas observando as normas de direito financeiro, orçamentário e de responsabilidade fiscal aplicáveis à Administração Pública.

13.5.4. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando cabíveis.

13.6. Das Obrigações Relativas à Segurança e à Proteção de Dados

13.6.1. Adotar medidas necessárias para garantir a guarda, o acesso controlado e a utilização adequada dos dados, documentos e informações produzidos ou compartilhados durante a execução contratual.

13.6.2. Zelar pela observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais e informações sensíveis relacionadas aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

13.6.3. Informar à CONTRATADA quaisquer diretrizes internas relacionadas à segurança da informação, proteção de dados e sigilo profissional que devam ser observadas durante a execução contratual.

13.7. Das Obrigações Relativas à Cooperação Administrativa

13.7.1. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à execução do objeto.

13.7.2. Manifestar-se tempestivamente sobre solicitações, comunicações, relatórios técnicos, pedidos de manutenção, substituição de equipamentos e demais demandas relacionadas à execução contratual.

13.7.3. Colaborar com a CONTRATADA para solução de problemas operacionais que possam comprometer a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

13.7.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

13.8. Das Prerrogativas da Administração

13.8.1. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução do contrato a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de servidores designados, sem necessidade de aviso prévio.

13.8.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros.

13.8.3. A Administração poderá determinar a substituição de profissionais, equipamentos, componentes ou procedimentos que apresentem desempenho inadequado ou que comprometam a qualidade dos serviços prestados.

13.8.4. A CONTRATANTE poderá promover auditorias, inspeções, verificações técnicas e avaliações de desempenho durante toda a vigência contratual, visando assegurar a adequada execução do objeto e a observância do interesse público.

13.9. Disposição Final

13.9.1. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência não afasta o dever da CONTRATANTE de exercer as prerrogativas e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à gestão, fiscalização, acompanhamento e controle da execução contratual, visando assegurar a adequada prestação dos serviços de diagnóstico por imagem e a plena satisfação do interesse público.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Vedação à Subcontratação

14.1.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, devendo a execução de todas as obrigações contratuais ser realizada diretamente pela empresa contratada, por seus próprios meios, recursos, estrutura operacional, profissionais e equipe técnica.

14.1.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se na natureza especializada e integrada do objeto, que envolve a disponibilização de equipamento médico-hospitalar de alta complexidade, a



prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, insumos e suporte técnico especializado, bem como a emissão de laudos radiológicos por profissionais legalmente habilitados, atividades que exigem controle técnico centralizado, responsabilidade operacional única e fiscalização direta da Administração.

14.1.3. A execução direta pela contratada mostra-se indispensável para garantir a adequada prestação dos serviços, a segurança dos pacientes, a confiabilidade dos diagnósticos, a rastreabilidade das atividades executadas, a observância das normas sanitárias e de radioproteção, bem como a definição clara das responsabilidades técnicas, administrativas e legais decorrentes da execução contratual.

14.2. Justificativa da Vedação

14.2.1. A admissão de subcontratação poderia comprometer a eficiência da gestão contratual, dificultar a fiscalização pela Administração, gerar fragmentação das responsabilidades técnicas e operacionais, além de aumentar os riscos relacionados à continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, à manutenção do equipamento e à qualidade dos laudos radiológicos emitidos.

14.2.2. Considerando que o objeto constitui solução integrada e indivisível, a participação de terceiros na execução contratual poderia ocasionar incompatibilidades técnicas, dificuldades de coordenação operacional, conflitos de responsabilidade e prejuízos à adequada execução do contrato, em afronta aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

14.2.3. A vedação à subcontratação encontra amparo no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração poderá estabelecer limites ou vedar a subcontratação quando a natureza do objeto assim justificar, especialmente nos casos em que a execução direta pela contratada seja condição necessária para assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência da contratação.

14.3. Responsabilidade pela Execução Contratual

14.3.1. A contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, respondendo perante a Administração por todas as obrigações contratuais, técnicas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e administrativas decorrentes da contratação.

14.3.2. A eventual utilização de profissionais vinculados à própria estrutura empresarial da contratada, inclusive médicos radiologistas, técnicos, engenheiros clínicos, especialistas em manutenção ou suporte técnico, não será considerada subcontratação, desde que mantido vínculo jurídico direto com a empresa contratada e preservada sua integral responsabilidade pela execução contratual.

14.3.3. O descumprimento da vedação prevista neste item constituirá infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato Administrativo, sem prejuízo da eventual rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

14.4. Disposição Final

14.4.1. Em razão da natureza técnica, assistencial e continuada dos serviços objeto desta contratação, bem como da necessidade de assegurar elevado padrão de qualidade, segurança, responsabilidade técnica e continuidade da prestação dos serviços de diagnóstico por imagem, fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo todas as obrigações ser executadas diretamente pela empresa contratada durante toda a vigência contratual.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Disposições Gerais

15.1.1. A execução do contrato decorrente da presente contratação será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados para essa finalidade, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. A gestão e a fiscalização contratual têm por finalidade assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, garantir a adequada prestação dos serviços, promover a



obtenção dos resultados pretendidos pela Administração e resguardar o interesse público durante toda a vigência contratual.

15.1.3. A designação do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato será formalizada por ato da autoridade competente, devendo os agentes designados possuir atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado.

15.1.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, tampouco afasta sua responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais.

15.2. Da Gestão Contratual

15.2.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá o acompanhamento global da execução contratual, a coordenação das atividades relacionadas ao contrato e a adoção das providências necessárias para assegurar o cumprimento de seus objetivos.

15.2.2. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras previstas em regulamento interno: I - acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais; II - coordenar a atuação dos fiscais designados para o contrato; III - monitorar os prazos contratuais, inclusive quanto à vigência, aditivos, reajustes, repactuações e eventuais prorrogações; IV - promover a instrução dos processos relativos a alterações contratuais, aplicação de sanções, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro e demais ocorrências relacionadas ao contrato; V - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual; VI - analisar os relatórios de fiscalização e adotar as providências cabíveis para correção de falhas ou irregularidades identificadas; VII - atestar a regularidade da execução contratual para fins de liquidação e pagamento; VIII - adotar medidas destinadas à prevenção de riscos e à garantia da continuidade dos serviços.

15.3. Da Fiscalização Técnica e Administrativa

15.3.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto e verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

15.3.2. Constituem atribuições do Fiscal do Contrato: I - acompanhar a instalação, configuração e entrada em operação do equipamento de Raio-X; II - verificar o cumprimento das especificações técnicas exigidas para o equipamento, softwares, acessórios e demais componentes fornecidos; III - acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva; IV - verificar o fornecimento regular de peças, componentes e insumos necessários ao funcionamento do equipamento; V - fiscalizar os prazos de atendimento dos chamados técnicos e a efetividade das soluções adotadas pela contratada; VI - acompanhar a disponibilidade operacional do equipamento e registrar eventuais ocorrências de indisponibilidade; VII - verificar a qualidade e tempestividade da emissão dos laudos radiológicos; VIII - registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual; IX - comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais; X - solicitar à contratada a correção de falhas, defeitos ou inadequações constatadas na execução dos serviços; XI - acompanhar a substituição de equipamentos, peças ou componentes quando necessária; XII - emitir pareceres e relatórios técnicos destinados a subsidiar decisões administrativas relacionadas ao contrato.

15.4. Do Acompanhamento da Execução Contratual

15.4.1. A fiscalização deverá acompanhar permanentemente a execução contratual, verificando o cumprimento dos níveis de qualidade, desempenho, disponibilidade e segurança exigidos para os serviços de diagnóstico por imagem.

15.4.2. O acompanhamento abrangerá, entre outros aspectos: I - funcionamento contínuo do equipamento de Raio-X; II - cumprimento dos cronogramas de manutenção preventiva; III - atendimento aos prazos de manutenção corretiva; IV - disponibilidade de peças e insumos; V - desempenho dos softwares e sistemas utilizados; VI - qualidade técnica dos laudos emitidos; VII - observância das normas sanitárias, de radioproteção e segurança aplicáveis; VIII - cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada, quando exigível.



15.4.3. As ocorrências verificadas deverão ser registradas formalmente em instrumento próprio, com indicação das providências adotadas e dos prazos concedidos para saneamento das irregularidades.

15.5. Das Solicitações, Notificações e Determinações

15.5.1. A fiscalização poderá expedir notificações, recomendações, solicitações de esclarecimentos e determinações à contratada sempre que verificar situações que possam comprometer a adequada execução do contrato.

15.5.2. A contratada deverá atender tempestivamente às solicitações formuladas pela fiscalização, apresentando as informações, documentos e providências requeridas.

15.5.3. O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

15.6. Do Recebimento do Objeto

15.6.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, certificando a conformidade dos serviços prestados e dos equipamentos disponibilizados.

15.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

15.6.3. Verificada qualquer desconformidade, a fiscalização deverá determinar a imediata correção pela contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

15.7. Da Comunicação entre as Partes

15.7.1. Todas as comunicações relevantes relacionadas à execução contratual deverão ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, assegurando a rastreabilidade das informações e a adequada instrução processual.

15.7.2. A contratada deverá indicar formalmente preposto para atuar como interlocutor junto à Administração durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.3. O preposto deverá possuir poderes suficientes para receber notificações, prestar informações, solucionar ocorrências operacionais e representar a contratada perante a fiscalização.

15.8. Das Disposições Finais

15.8.1. A gestão e a fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público, segregação de funções e controle dos resultados, buscando assegurar a adequada execução do objeto e a obtenção dos benefícios pretendidos pela Administração.

15.8.2. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização atuarão em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos internos do Município e as orientações dos órgãos de controle, devendo registrar formalmente todos os atos relevantes relacionados à execução do contrato.

15.8.3. A fiscalização exercida pela Administração não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e continuidade dos serviços contratados.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. Disposições Gerais

16.1.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo Contrato Administrativo.

16.1.2. Os pagamentos estarão condicionados à regular execução do objeto contratado, ao recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato e à apresentação da documentação comprobatória exigida para liquidação da despesa.



16.1.3. Considerando a natureza continuada da contratação, os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com a efetiva disponibilização do equipamento, prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e insumos, suporte técnico e emissão dos laudos radiológicos previstos contratualmente.

16.2. Da Medição dos Serviços

16.2.1. A aferição da execução contratual ocorrerá mensalmente, mediante verificação da efetiva disponibilidade operacional do equipamento e do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

16.2.2. Para fins de medição, deverão ser considerados, dentre outros aspectos: I - a disponibilização e funcionamento regular do equipamento de Raio-X; II - a realização das manutenções preventivas programadas; III - o atendimento às solicitações de manutenção corretiva; IV - o fornecimento das peças, componentes e insumos necessários à execução contratual; V - a prestação do suporte técnico especializado; VI - a emissão dos laudos radiológicos nos prazos e condições estabelecidos no contrato; VII - o cumprimento dos indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço eventualmente estabelecidos pela Administração.

16.2.3. A fiscalização poderá glosar, total ou parcialmente, valores referentes a serviços não executados, executados em desconformidade com as especificações contratuais ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada.

16.3. Da Liquidação da Despesa

16.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a Administração promoverá a liquidação da despesa mediante verificação do direito adquirido pelo credor, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.2. A liquidação compreenderá a análise da documentação apresentada pela contratada e a verificação da conformidade da execução contratual, especialmente quanto: I - ao cumprimento das obrigações contratuais; II - à regularidade da prestação dos serviços; III - à compatibilidade dos valores faturados com os valores contratados; IV - à manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação; V - à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

16.3.3. Constatada qualquer pendência ou irregularidade na documentação apresentada, a contratada será notificada para promover a respectiva regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até o saneamento das inconsistências verificadas.

16.4. Do Prazo de Pagamento

16.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e da conclusão regular da fase de liquidação da despesa.

16.4.2. O pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

16.4.3. O prazo de pagamento somente terá início após o cumprimento integral das exigências documentais e contratuais necessárias à liquidação da despesa.

16.4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação financeira, fiscal, trabalhista, previdenciária ou contratual não regularizada.

16.5. Da Documentação Necessária ao Pagamento

16.5.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo: I - Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período faturado; II - relatório mensal de execução dos serviços; III - relatório das manutenções preventivas e corretivas realizadas, quando aplicável; IV - documentação comprobatória da regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; VII - demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

16.5.2. A Administração poderá exigir documentação complementar sempre que necessária à adequada instrução da fase de liquidação da despesa.

16.6. Da Forma de Pagamento



16.6.1. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

16.6.2. Não serão efetuados pagamentos por meio diverso daquele expressamente previsto no contrato, salvo disposição legal superveniente.

16.6.3. Os dados bancários informados pela contratada deverão permanecer atualizados durante toda a execução contratual.

16.7. Das Retenções Tributárias

16.7.1. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

16.7.2. A Administração procederá às retenções obrigatórias na fonte, quando exigidas por lei, efetuando os respectivos recolhimentos aos órgãos competentes.

16.7.3. Caso a contratada possua benefício fiscal, imunidade, isenção ou regime tributário diferenciado que implique dispensa de retenção, deverá apresentar documentação comprobatória válida e vigente.

16.8. Do Atraso de Pagamento

16.8.1. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente e acrescidos de compensação financeira, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente.

16.8.2. A atualização financeira será calculada a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, observando-se o índice oficial adotado pela Administração ou outro legalmente aplicável.

16.9. Da Vedação ao Pagamento Antecipado

16.9.1. O pagamento será realizado somente após a efetiva execução dos serviços e o correspondente atesto pela fiscalização contratual, vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

16.10. Das Disposições Finais

16.10.1. O pagamento não implicará reconhecimento pela Administração da regularidade absoluta da execução contratual, nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou irregularidades posteriormente constatadas.

16.10.2. A quitação financeira não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares assumidas perante a Administração.

16.10.3. Os procedimentos de liquidação e pagamento observarão rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, controle e responsabilidade fiscal, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Das Infrações Administrativas

17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa: I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o procedimento licitatório; II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) solicitar sua desclassificação após encerrada a etapa competitiva; d) deixar de apresentar amostra, quando exigível; e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital; III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou a aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida



para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual; VI - fraudar a licitação ou a execução do contrato; VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) apresentar documento, informação, amostra ou declaração falsificada; VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; X - retardar, falhar ou fraudar a execução do contrato; XI - deixar de cumprir obrigações contratuais relativas à manutenção do equipamento, fornecimento de peças e insumos, suporte técnico ou emissão de laudos radiológicos; XII - ensejar a paralisação injustificada dos serviços contratados.

17.2. Das Sanções Aplicáveis

17.2.1. Com fundamento nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao licitante ou contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

17.3. Dos Critérios para Aplicação das Sanções

17.3.1. Na aplicação das penalidades serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos causados à Administração ou a terceiros; V - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável; VII - a reincidência.

17.4. Da Multa

17.4.1. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.4, a multa será fixada entre 0,5% e 15% do valor estimado da contratação.

17.4.3. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5 a 17.1.12, a multa será fixada entre 15% e 30% do valor estimado da contratação.

17.4.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

17.4.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

17.5. Da Advertência

17.5.1. A sanção de advertência será aplicada quando a infração administrativa for considerada de menor potencial ofensivo e não justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

17.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

17.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.4 e demais hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

17.6.2. A penalidade impedirá o infrator de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. Da Declaração de Inidoneidade

17.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7.2. A penalidade produzirá efeitos perante todos os entes federativos e terá duração de 3 (três) a 6 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. Da Recusa em Assinar a Ata ou o Contrato

17.8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

17.9. Do Processo Administrativo Sancionador

17.9.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.9.2. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.10. Dos Recursos Administrativos

17.10.1. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

17.10.2. Caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

17.11. Da Reparação Integral dos Danos

17.11.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nos termos da legislação vigente.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Fundamentação Legal

18.1.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, nos termos dos arts. 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de mecanismo que proporciona maior eficiência, racionalização administrativa e economicidade nas contratações públicas.

18.1.2. O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar destinado à seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação pela Administração, permitindo a formalização de Ata de Registro de Preços sem a obrigatoriedade de contratação imediata dos quantitativos estimados.

18.2. Justificativa da Adoção do Sistema de Registro de Preços

18.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características do objeto, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como proporcionar maior flexibilidade administrativa na gestão das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

18.2.2. A contratação pretendida envolve a disponibilização de equipamento médico-hospitalar de alta complexidade, associado à prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e insumos, suporte técnico especializado e emissão de laudos radiológicos, demandando planejamento eficiente e mecanismos que permitam à Administração ajustar a execução contratual às necessidades efetivamente verificadas ao longo da vigência da Ata.

18.2.3. O Sistema de Registro de Preços possibilita que a Administração promova futuras contratações conforme sua conveniência e oportunidade, observadas as necessidades da rede municipal de saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público envolvido.

18.2.4. A utilização do SRP também favorece a ampliação da competitividade, a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração e a redução dos custos administrativos decorrentes da realização de procedimentos licitatórios repetitivos para atendimento de necessidades da mesma natureza.

18.3. Vantagens da Utilização do Sistema de Registro de Preços

18.3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona, dentre outros benefícios: I - maior eficiência na gestão das contratações públicas; II - racionalização dos procedimentos



administrativos; III - redução de custos operacionais relacionados à realização de novos processos licitatórios; IV - maior celeridade na formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços; V - otimização dos recursos públicos disponíveis; VI - possibilidade de adequação das contratações às necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata; VII - fortalecimento do planejamento das contratações públicas; VIII - observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18.4. Conclusão

18.4.1. Diante das características do objeto, da necessidade de manutenção contínua dos serviços de diagnóstico por imagem e das vantagens operacionais e econômicas proporcionadas pelo Sistema de Registro de Preços, conclui-se que a adoção do SRP constitui a solução mais adequada para atendimento do interesse público, encontrando respaldo nos arts. 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá à Administração realizar as futuras contratações de forma planejada, eficiente e compatível com suas necessidades institucionais, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de saúde e a adequada aplicação dos recursos públicos.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Órgão Gerenciador

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Município de Alto Longá - PI, por meio da unidade administrativa responsável pela condução do certame, a quem competirá a gestão, controle e administração da ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao Órgão Gerenciador: conduzir o procedimento licitatório e todos os atos dele decorrentes; gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo sua formalização, publicação e controle; autorizar a adesão de órgãos não participantes, quando cabível, observados os limites legais; acompanhar os preços registrados e sua compatibilidade com o mercado; promover, quando necessário, a revisão, alteração ou cancelamento da ata; consolidar as demandas dos órgãos participantes; dirimir dúvidas e orientar os órgãos participantes quanto à utilização da ata.

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ("carona") poderá ser admitida, desde que: haja anuência do órgão gerenciador; seja comprovada a vantagem para a Administração; sejam respeitados os limites e condições previstos na legislação vigente.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações com ele assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

A execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade de cada órgão contratante, cabendo-lhe: a gestão e a fiscalização do contrato; a verificação da execução dos serviços; a realização dos pagamentos; a aplicação de sanções, quando cabíveis.

20. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.



20.1.1. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier à Administração, sem, no entanto, estar obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.

20.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 1 (um) ano, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Secretaria efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.

20.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do(s) licitante(s) vencedor(es), a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4.1. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

20.4.2. A licitante convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.5. É facultado à Administração, quando o convocado não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

20.6. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

20.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20.8. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto à sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

20.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.11. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte da ARP, independente de transcrição.

20.12. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados; b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes; c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação; d) Gerenciar a ata de registro de preços; e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o



contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.13. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, adequado ao registro de preços do qual pretenda fazer parte, devendo ainda: a) Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e d) Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

20.14. Será incluído na ARP na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

20.14.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

20.14.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

21.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidas pela Administração, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas, observando-se, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade.

22.2. Na hipótese de lacunas ou dúvidas interpretativas, serão aplicadas, de forma subsidiária: as normas gerais de direito administrativo; os princípios que regem a Administração Pública; as disposições constantes do edital, do contrato e de seus anexos; a legislação civil pertinente, no que couber.

22.3. A interpretação das cláusulas deste Termo de Referência deverá ser realizada de forma sistêmica e integrada com os demais instrumentos do processo licitatório, especialmente o edital e o contrato, prevalecendo sempre a solução que melhor atenda ao interesse público e à finalidade da contratação.

22.4. Compete à autoridade administrativa competente decidir sobre os casos omissos, mediante motivação adequada, podendo, quando necessário: solicitar manifestação técnica dos setores



competentes; submeter a questão à análise jurídica; adotar medidas que assegurem a continuidade e a regularidade da execução contratual.

22.5. A disciplina dos casos omissos visa conferir segurança jurídica, transparência e previsibilidade à contratação, garantindo a adequada solução de situações não previstas, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão pública.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. A presente contratação observará o princípio da publicidade, assegurando a ampla divulgação dos atos administrativos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, controle social e acesso às informações pelos interessados.

23.2. O aviso de licitação será publicado nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente, incluindo: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); sítio eletrônico oficial do Município; outros meios de divulgação, quando necessário, para ampliar a competitividade. A publicação deverá ocorrer com antecedência mínima legal, assegurando prazo adequado para a elaboração das propostas pelos licitantes.

23.3. Serão igualmente publicados ou disponibilizados em meio eletrônico: o edital e seus anexos; eventuais retificações, esclarecimentos e impugnações; atas de sessões públicas; decisões administrativas relevantes; resultados do julgamento; homologação e adjudicação do objeto.

23.4. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes terão seus extratos publicados no PNCP e nos meios oficiais do Município, como condição de eficácia, nos termos da legislação aplicável.

23.5. Todos os documentos e informações relativos ao processo licitatório deverão ser disponibilizados de forma clara e acessível, garantindo: transparência na condução do certame; igualdade de condições entre os licitantes; possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade.

23.6. O cumprimento das obrigações de publicação constitui requisito essencial para a validade e eficácia dos atos administrativos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão ou entidade compradora revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, podendo, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

b) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive demonstração de exequibilidade da proposta;

d) Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

e) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

f) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;



- g) As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial;
- h) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa;
- i) Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos pelo Pregoeiro;
- j) A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos;
- k) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Contratação será o do Município de Altos - PI.

Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI, situada na Rua Benedito Brito, 400 Centro - Alto Longá - PI - CEP 64.360-000, no horário das 08h00 às 13h30, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Alto Longá-PI, 22 de setembro de 2026.

Responsável pela elaboração:

Patrícia Moreira Torres
Secretária Municipal de Saúde

Aprovo na forma da lei:

BELAUTO MOREIRA TORRES
Prefeito Municipal



Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...] /202x - CPC/xx
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº [...] /202x
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [...] /202x

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE xxxxx/PI E A EMPRESA [...], QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE xxxxx, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxxx, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo xxxxxx, residente e domiciliado em xxxx/PI.

CONTRATADA: [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [...], sediada na [...], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [...], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], residente e domiciliado(a) em [...].

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº [...] /202x, instruído através do Processo Administrativo nº [...] /202x - CPC/xxx, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [...], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico SRP nº [...] /202x e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº [...] /202x - CPC/xxx, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Especificação da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [...] contados do(a) [...], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições



de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);



9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 17 de dezembro de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município/ xxxxxxxxx, na dotação xxx.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contratante, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Longá/PI, [.....] de [.....] de 202x.

MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ

XXXXXXX

Contratante

[EMPRESA]

Sr(a). [Representante Legal]

Contratada

Testemunhas:

01 - Nome: CPF:

02 - Nome: CPF:



Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/202x - CPC/xx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [.....]/202x - SRP

Aos [.....] dias do mês de [.....] do ano de dois mil e [.....], o MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxxxxxx, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. xxxxxx, residente e domiciliado em Alto Longá/PI, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR do registro de preços, RESOLVE registrar os preços da firma [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], neste ato denominada simplesmente EMPRESA DETENTORA dos valores e itens registrados.

As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avençado, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda do Pregão Eletrônico nº [.....]/202x - SRP instruído através do Processo Administrativo nº [.....]/202x - CPC/xx, , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuras contratações parceladas de [.....], conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico originário deste instrumento, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Independentemente de transcrição, são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão Eletrônico nº [.....]/202x - SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº [.....]/202x- CPC/PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Prefeitura Municipal de Alto Longá.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em site oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos



para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital:

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [...] vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)